



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 193,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo transferir, por doação, lotes urbanos ao Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III, do art. 70 c/c inc. V do art. 19 da LOM,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência, por doação gratuita ao Poder Legislativo, dos lotes urbanos descritos no Memorial Descritivo integrante desta lei e localizados na Quadra nº 60 do Núcleo Urbano do Município.

Art. 2º - Os imóveis urbanos objeto da doação são:

I - Lotes nº: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra nº 60, localizada no Núcleo Urbano do Município, em conformidade com o Memorial Descritivo em anexo.

Art. 3º - Ficam desafetados os demais lotes remanescentes da quadra, podendo o Poder Executivo dar-lhes as destinações previstas em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogan-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 08 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal